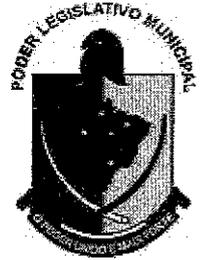


ESTADO DO PARANÁ  
Município de Rio Bonito do Iguaçu  
Câmara Municipal



CONTRATO Nº 05/2020– CMRBI

**CONTRATANTE:** A Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu (CMRBI), Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Eduardo Drabecki nº 247, Bairro Vista Alegre em Rio Bonito do Iguaçu/PR, inscrita no CNPJ sob nº 95.587.705/0001-63, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Irineu Ferreira Camilo, brasileiro, casado, agente político, portador do portador de cédula de identidade nº. 7.007.645-49/PR SSP/PR e CPF/MF nº. 028.936.699-21, doravante denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** A empresa Emmanuel Pimentel, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Capitão Antônio Joaquim de Camargo nº 1.891, Bairro Centro em Laranjeiras do Sul/PR, inscrita no CNPJ sob nº 05.795.136/0001-59, neste ato representada pelo Sr. Emmanuel Pimentel, devidamente inscrito no CPF sob nº 008.045.189-63 e RG nº 2.885.528-42 de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA.

Por este instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, as partes CONTRATANTE E CONTRATADA acordam de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e ainda a Dispensa de Licitação, as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Parágrafo Primeiro – O presente tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA HOSPEDAGEM** dos sites [cmrbi.pr.gov.br](http://cmrbi.pr.gov.br) e [camarariobonito.pr.gov.br](http://camarariobonito.pr.gov.br) com plano de hospedagem ilimitado para dados e tráfego, contas de e-mail ilimitadas, backup dados mysql e postgre, subdomínios ilimitados, firewall mod e demais serviços.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA não poderá subcontratar outra empresa para a execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro – Toda e qualquer execução de serviços por parte da CONTRATADA somente poderá ocorrer após prévia e expressa aprovação da CONTRATANTE.

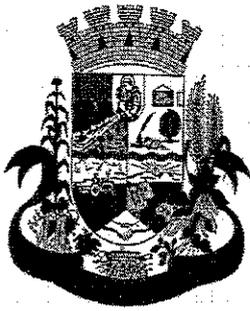
**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS**

O prazo de entrega dos serviços objetos do presente contrato dar-se-á conforme a necessidade da CONTRATANTE no decorrer de suas atribuições.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços constantes do Objeto, deste processo de Licitação Dispensada mencionado neste Contrato o valor total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

X



ESTADO DO PARANÁ  
Município de Rio Bonito do Iguçu  
Câmara Municipal



Parágrafo Segundo – O pagamento à CONTRATADA será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

Parágrafo Terceiro – As notas fiscais deverão ser apresentadas devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e fiscais, contendo em anexo, relatório discriminado dos serviços e atendimentos prestados.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA emitirá nota fiscal dos serviços e encaminhará à CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Os pagamentos serão realizados na Sede da CONTRATANTE através de seu Departamento Financeiro, ou mediante transferência entre contas bancárias, ou depósito direto na conta da CONTRATADA, que deverá ser previamente informada.

Parágrafo Sexto – Caso se verifique erro na nota fiscal, o pagamento será susgado até as providências pertinentes serem tomadas por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – Caso no dia previsto para pagamento não tenha expediente na CMRBI, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Oitavo – Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

#### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DO CONTRATO

O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir do dia 13/03/2020 a 12/03/2021.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78, e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Caso a CONTRATANTE não se utilize à prerrogativa de rescindir o Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos serviços, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Terceiro – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes contratantes, desde que seja comunicado pela parte autora com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, e no caso da rescisão, fica a CONTRATANTE desobrigada, desde já, do ônus decorrente da rescisão prevista na legislação em vigor.

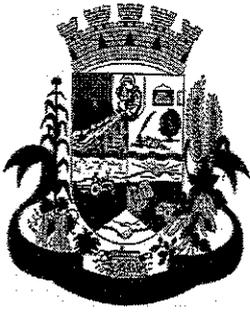
#### CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor contratual.

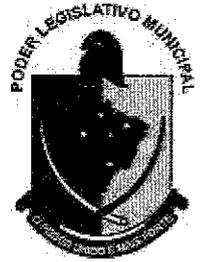
#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

X

  
2



ESTADO DO PARANÁ  
Município de Rio Bonito do Iguaçu  
Câmara Municipal



Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, pelo disposto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

O Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a coordenação dos serviços ora contratados serão feitos pela Comissão Permanente de Licitação da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária:

- 01 – Legislativo Municipal;
- 01.01 – Câmara Municipal;
- 01.031.0001.2-001 – Atividades do Legislativo
- 3.3.90.40.00.00 – Serviços de tecnologia da informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
- 33.90.39.57.00 – Despesas de Teleprocessamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE LICITAÇÃO**

O presente Contrato vincula-se às condições do Processo Licitação Dispensada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplicam-se à execução deste Contrato e a casos omissos à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, legislação correlata e pelos preceitos de direito público.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMPATIBILIZAÇÃO**

Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Legislação aplicável as licitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

x

  
3



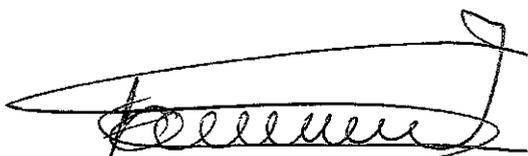
ESTADO DO PARANÁ  
Município de Rio Bonito do Iguaçu  
Câmara Municipal



Parágrafo Único – A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato desde contrato e de seus eventuais aditivos, às suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº. 8.666/93.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas, devendo ser publicado o extrato contratual, para que produzam seus jurídicos efeitos.

Rio Bonito do Iguaçu-PR, 13 de março de 2020.



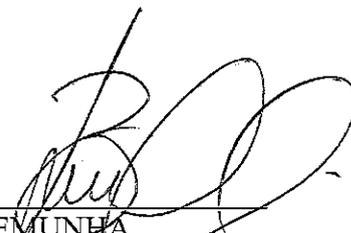
IRINEU FERREIRA CAMILO

Contratante



EMMANUEL PIMENTEL

Contratada



TESTEMUNHA  
NOME: NORBERTO CARLOS ALGERI  
CPF: 022.931.209.88



TESTEMUNHA  
NOME: JEFERSON ZIMMERMANN  
CPF: 093.291.949-90